



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



000113

**LEI Nº 2.608**  
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.010.

**“ DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CASAS LOTÉRICAS, AGÊNCIAS DOS CORREIOS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE QUATÁ, A INSTALAR CAMERAS DE VIDEO EM SUAS ÁREAS EXTERNAS.”**

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá/SP, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - As agências bancárias, casas lotéricas, agências dos correios e correspondentes bancários situadas no Município de Quatá, deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo em sua área externa, na quantidade suficiente para abranger todo o seu entorno.

Art. 2º - O monitoramento será feito por meio de gravação dos locais a serem protegidos, devendo as imagens serem salvas por um período de 20(vinte) dias e colocadas à disposição do poder público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitadas.

Parágrafo Único – O monitoramento das agências bancárias deverá ser no horário compreendido entre 06:00 e 22:00 horas e o das casas lotéricas, agência do correio e correspondentes bancários deverá ser do início ao final do atendimento ao público.

Art. 3º - As instituições bancárias, casas lotéricas, agências dos correios e correspondentes bancários terão o prazo máximo de 60(sessenta) dias para cumprir esta Lei, a partir de sua publicação.

Art. 4º - O não cumprimento implicará multa diária de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 24 de Novembro de 2.010.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa